

RESOLUÇÃO Nº 012/2026 – CONSUNI

Dispõe sobre o Programa de Bolsas de Monitoria de PósGraduação – PROMOP – da UDESC.

O presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa aos Processos nº 3175/2026, tomada em sessão de 27 de maio de 2026,

R E S O L V E:

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DAS FINALIDADES DO PROGRAMA**

Art. 1º Fica criado o Programa de Bolsas de Monitoria de Pós-Graduação (PROMOP), que tem por finalidade propiciar ao aluno de pós-graduação stricto-sensu o desenvolvimento de habilidades e incentivos em sua formação acadêmica, inerentes à docência, à pesquisa científica e tecnológica e à extensão.

Parágrafo Único. O PROMOP será supervisionado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) e, em nível de centro, pela Direção de Pesquisa e Pós-Graduação (DPPG).

**CAPÍTULO II
DO CONCEITO E DAS CLASSES DE BOLSAS**

Art. 2º Entende-se por monitoria de pós-graduação uma modalidade específica de ensino aprendizagem, estabelecida dentro do princípio de vinculação exclusiva às necessidades de formação acadêmica do discente de pós-graduação, e inserida no planejamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão dos respectivos cursos.

Art. 3º As bolsas serão de duas classes: bolsas de monitoria de mestrado e bolsas de monitoria de doutorado.

Parágrafo Único: A bolsa de Doutorado será composta de uma mensalidade e uma taxa de bancada semestral a ser paga junto com a primeira mensalidade.

**CAPÍTULO III
DA SELEÇÃO E DA CONCESSÃO**

Art. 4º A concessão das bolsas PROMOP será efetuada por meio de seleção, a cargo das comissões de bolsas designadas pelos Colegiados de Pós-Graduação (CPGs), realizada através de editais.

Parágrafo Único. O discente selecionado para a monitoria deverá apresentar plano de atividades (Anexo I – Plano de Atividades) elaborado conjuntamente com o professor orientador no momento da implementação da bolsa.

Art. 5º As bolsas serão concedidas a discentes regulares de cursos de mestrado e de doutorado da UDESC pelo exercício de atribuições relativas a atividades acadêmicas, inclusive participação em docência orientada no âmbito do ensino de graduação.

§ 1º As atribuições do monitor serão exercidas sob a supervisão do professor orientador ou, mediante justificativa, de outro docente do Programa de Pós-Graduação (PPG) no qual o aluno estiver matriculado.

§ 2º O plano de atividades do monitor não poderá prever, em qualquer hipótese, atividades com responsabilidade integral do discente por atividades acadêmicas.

§ 3º Às atividades de monitoria poderão ser atribuídos créditos, desde que haja previsão para tal nos planos de curso ou resoluções do PPG.

Art. 6º As bolsas de monitoria no âmbito do PROMOP poderão ser acumuladas com atividades remuneradas, outras bolsas ou outros rendimentos, com exceção:

- I. do acúmulo de bolsas de monitoria do próprio PROMOP da UDESC;
- II. do acúmulo de bolsas do PROMOP com outras bolsas, de mesmo nível, sendo ambas financiadas com recursos públicos estaduais;
- III. das vedações expressamente dispostas na legislação vigente.

§ 1º Para acumular a bolsa com atividade remunerada, outras bolsas ou outros rendimentos, o bolsista PROMOP deve possuir tempo e dispor de dedicação compatível para a realização das atividades do curso, e obter autorização expressamente concedida por seu orientador (Anexo II – Termo de Ciência do Orientador), e homologação do CPG do PPG no qual o discente estiver matriculado.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II, considera-se nível o grau de titulação (mestrado ou doutorado) do PPG ao qual o beneficiário está vinculado.

Art. 7º Os PPGs poderão regulamentar os critérios para permissão ou vedação do acúmulo de bolsas, em resoluções internas próprias, observado o disposto no art. 6º dessa resolução, e serão responsáveis pela aplicação, monitoramento e fiscalização do cumprimento do regulamento.

§ 1º O regulamento de que trata o caput deverá ser registrado e mantido atualizado na Plataforma Sucupira por meio do envio da coleta anual de dados pelo coordenador do PPG.

§ 2º Os servidores técnicos encarregados das atividades administrativas dos PPGs registrarão os casos de acúmulo, mantendo as informações atualizadas, e enviarão as informações à Secretaria de Ensino de Pós-Graduação (SECEPG) do centro para acompanhamento das bolsas.

Art. 8º As diretrizes previstas nesta resolução não eximem o beneficiário de cumprir com suas obrigações junto ao PPG e à UDESC, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa e conclusão do curso.

Art. 9º As bolsas PROMOP serão concedidas por um período de até 12 (doze) meses, podendo ser renovadas anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, e de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado.

Parágrafo Único - Em caso de licença maternidade, os prazos máximos passam a ser de 30 (trinta) meses para mestrado e 54 (cinquenta e quatro) meses para doutorado, conforme previsto no Art. 25 desta resolução.

Art. 10. Para pleitear a bolsa PROMOP será exigido que o acadêmico não tenha nenhum registro de reprovação em quaisquer disciplinas obrigatórias ou eletivas cursadas no programa.

Parágrafo Único. Acadêmicos do primeiro semestre de cursos de pós-graduação stricto sensu da UDESC poderão pleitear a bolsa PROMOP, exigindo-se para a manutenção do benefício nos semestres subsequentes, desempenho acadêmico igual ao estabelecido no caput deste artigo.

Art. 11. O candidato à monitoria deverá possuir disponibilidade mínima de 12 (doze) horas semanais para dedicação às atividades do PROMOP, assegurando assim o cumprimento do plano de atividades, a participação estará condicionada à compatibilidade de horários com outras atividades acadêmicas ou profissionais eventualmente exercidas, em conformidade com o disposto no art. 37, XVI, da Constituição Federal, que rege a acumulação de cargos, empregos ou funções públicas.

Parágrafo único: é facultado ao CPG do PPG criar exigências adicionais através de resolução própria.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DOS COLEGIADOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE BOLSAS

Art. 12. No tocante ao PROMOP, compete aos CPGs:

- I. normatizar, conforme suas especificidades, os critérios de aplicação desta resolução, se necessário;
- II. homologar os relatórios finais de monitoria e encaminhá-los à DPPG;
- III. homologar a prestação de contas semestral das taxas de bancada das bolsas de Doutorado;
- IV. encaminhar à DPPG solicitação de expedição do atestado de participação no PROMOP, após a homologação do relatório do monitor;
- V. apreciar os planos de atividades e deliberar sobre o número de créditos a serem atribuídos às atividades de monitoria, quando for o caso, como tarefa ou estudo especial, dentro dos limites estabelecidos pelos planos de curso ou resoluções do PPG.

Art. 13. No tocante ao PROMOP, compete às comissões de bolsas dos PPGs:

- I. verificar a adequação do plano de atividades do monitor às normas previstas nessa resolução;
- II. remeter a lista dos nomes dos alunos indicados para a monitoria à DPPG;
- III. em havendo necessidade de substituição do monitor, comunicar a DPPG.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR

Art. 14. O supervisor será o orientador do discente ou, mediante justificativa a ser analisada pela comissão de bolsas, outro professor integrante do corpo docente do PPG.

Art. 15. Caberá ao supervisor:

- I. orientar, acompanhar e supervisionar todas as atividades do bolsista bem como o cumprimento da carga horária contratada;
- II. aprovar o relatório final de monitoria, no qual deverá constar a declaração de cumprimento, pelo bolsista, da carga horária semanal prevista no plano de atividades.

Parágrafo único: quando o supervisor do bolsista de doutorado PROMOP não for o próprio orientador, o orientador deverá acompanhá-lo e autorizar formalmente o uso da taxa de bancada.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO MONITOR

Art. 16. Compete ao monitor de pós-graduação:

- I. assumir apenas os encargos estabelecidos no seu plano de atividades devidamente aprovado, com dedicação de 12 horas semanais ao PROMOP;
- II. apresentar relatório final de monitoria ao seu supervisor para apreciação e posterior encaminhamento ao CPG para homologação.

Parágrafo único: ao bolsista de doutorado é obrigatório a apresentação da prestação de contas semestral da taxa de bancada;

Art. 17. Ao monitor de pós-graduação será concedido atestado de participação no PROMOP, nos termos do inciso III do art. 12 desta resolução.

Art. 18. O horário e local de atividade do bolsista deverão ser compatíveis com sua disponibilidade, com a do supervisor e com as demandas das atividades a serem desenvolvidas constantes no plano de atividades da monitoria.

Art. 19. Os bolsistas exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com a UDESC.

Art. 20. Caso o bolsista, sem justificativa devidamente fundamentada, provoque o cancelamento do contrato; ou, seja desligado do curso sem concluir a titulação; deverá ressarcir à UDESC os valores recebidos, devidamente atualizados monetariamente, seguindo os seguintes critérios:

§ 1º Nos casos em que o monitor descumprir suas obrigações como bolsista PROMOP, comprovado pela reprovação do relatório final de monitoria, e for desligado do PPG sem concluir sua titulação, o ressarcimento será integral.

§ 2º Nos casos em que o bolsista de doutorado tenha a prestação de contas da taxa de bancada reprovada deve ser realizado o ressarcimento integral dos valores recebidos para este fim.

§ 3º Nos casos em que o monitor cumprir suas obrigações como bolsista PROMOP, comprovado pela aprovação do relatório final de monitoria, mas for desligado do PPG sem concluir sua titulação, o ressarcimento será de 50% dos valores recebidos.

§ 4º Nos casos em que o monitor descumprir suas obrigações como bolsista PROMOP, comprovado pela reprovação do relatório final de monitoria, mas concluir sua titulação, o ressarcimento será de 50% dos valores recebidos.

Art. 21. O processo sobre a necessidade ou não de ressarcimento dos valores recebidos da UDESC deverá seguir o seguinte trâmite:

§ 1º Será aberto pela presidência da comissão de bolsas do PPG e analisado por esta mesma comissão;

§ 2º Será encaminhado ao CPG para homologação;

§ 3º Em caso de devolução de bolsa, o processo será posteriormente encaminhado para a Pró Reitoria de Administração (PROAD) para cálculo dos valores a serem devolvidos.

§ 4º O processo retornará ao CPG para providências junto ao discente quanto à devolução dos valores, e posterior devolução a PROAD para registro.

CAPÍTULO VII DA SUBSTITUIÇÃO E DESISTÊNCIA DE BOLSISTA E DO CANCELAMENTO DE BOLSA

Art. 22. O processo de substituição de bolsista, desistência ou cancelamento de bolsa deve ser instruído com parecer fundamentado do supervisor, analisado pela comissão de bolsas, e aprovado pelo CPG.

CAPÍTULO VIII DO NÚMERO, DA DURAÇÃO E DO VALOR DAS BOLSAS

Art. 23. A Câmara de Administração e Planejamento (CAP) fixará, anualmente, o número, a duração e o valor das bolsas PROMOP.

Art. 24. A origem dos recursos para o PROMOP, será o orçamento da UDESC ou, na eventual disponibilização, recursos extraorçamentários de instituições de fomento da pesquisa e pósgraduação.

Parágrafo Único. Os recursos de responsabilidade da UDESC serão repassados pela PROAD.

CAPÍTULO IX DA LICENÇA MATERNIDADE

Art. 25. À bolsista gestante no âmbito do PROMOP é assegurada licença remunerada de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, com início na data da alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido, o que ocorrer por último, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) (ADI 6327), mediante apresentação da certidão de nascimento e, quando for o caso, do comprovante de internação e alta.

§ 1º Durante o período de licença, o prazo máximo de percepção da bolsa poderá ser estendido para até 30 (trinta) meses, no caso do mestrado, e 54 (cinquenta e quatro) meses, no caso do doutorado.

§ 2º Eventuais afastamentos decorrentes de intercorrências gestacionais anteriores ao parto poderão ser concedidos, mediante perícia médica, nos termos da legislação estadual aplicável.

§ 3º Nos casos de internação hospitalar da gestante antes do parto, decorrente de complicações clínicas que demandem afastamento prolongado, o período de licença previsto no caput não poderá ser reduzido em razão do tempo de internação. Nesses casos, assegura-se que a contagem dos 180 (cento e oitenta) dias de licença terá início na data da alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido, o que ocorrer por último, aplicando-se, por analogia, o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 6327, que estabelece a necessidade de garantir integralidade do período de convivência e cuidado familiar.

Art. 26. Ao bolsista adotante no âmbito do PROMOP é assegurada licença remunerada de 180 (cento e oitenta) dias, em consonância com a equiparação de direitos entre mães biológicas e adotantes reconhecida pela jurisprudência do STF, observadas as seguintes regras:

I. Para adoção de criança com até 12 (doze) anos incompletos:

- a) Será concedida licença de 180 dias ao adotante único;
- b) Em caso de adoção conjunta por dois bolsistas, um usufruirá de 180 dias, e o outro, de 15 dias, conforme opção do casal.

II. A licença terá início na data do deferimento da adoção ou da guarda judicial para fins de adoção, mediante apresentação da documentação comprobatória.

Art. 27. Será concedido o benefício pelo dobro do tempo disposto nos Art. 25 e 26 desta resolução em caso de parentalidade atípica, decorrente de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente com deficiência.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Compete à PROPPG informar, anualmente, o quantitativo de bolsas destinado a cada PPG, com base na dotação orçamentária da UDESC prevista para o PROMOP em resolução específica da CAP.

Art. 29. Cabe à UDESC instituir e manter seguro contra acidentes pessoais aos monitores.

Art. 30. Compete à DPPG de cada Centro divulgar o resultado da seleção interna, cadastrar o bolsista nos sistemas, registrar e expedir o atestado de bolsista aos que integralizarem no mínimo seis meses do PROMOP.

Art. 31. A coordenação, acompanhamento, avaliação e fiscalização do PROMOP serão realizadas pelas DPPGs e pela PROPPG.

Art. 32. Ao ser contemplado com a bolsa, o bolsista assinará um termo de compromisso (Anexo III – Termo de Compromisso) para sua implementação.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós- Graduação, após ouvida a PROPPG.

Art. 34. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Fica revogada a Resolução no 61/2023 – CONSUNI e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 27 de maio de 2026.

Profº. Drº. José Fernando Fragalli
Presidente do CONSUNI

Anexo I da Resolução nº 012/2026 – CONSUNI

Plano de Atividades

PLANO DE ATIVIDADES DO MONITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO
Ensino: (especificar as atividades de ensino em que o monitor vai atuar, a carga horária e o planejamento do monitor na disciplina) (quando for o caso).
Pesquisa (descrição das atividades de pesquisa a serem desenvolvidas pelo monitor) (quando for o caso).
Extensão: (descrição das atividades de extensão a serem desenvolvidas pelo monitor) (quando for o caso).
O Professor Supervisor deve especificar detalhadamente quais serão as atividades semanais a serem desenvolvidas pelo Monitor durante o período estabelecido no Programa. O Plano de Atividades deve levar em consideração a carga horária de 12 (doze) horas semanais e não deve interferir com as atividades curriculares do aluno no Curso. As atividades podem ser desenvolvidas em atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão.

Assinatura do Professor Supervisor

Assinatura do Professor Orientador

Assinatura do Monitor

Anexo II da Resolução nº 012/2026 – CONSUNI**Termo de Ciência do Orientador**

Eu....., docente credenciado ao Programa de Pós-Graduação.....e orientador do discente....., declaro estar ciente de que o referido discente, bolsista do Programa de Bolsas de Monitoria de Pós-Graduação (PROMOP), estará acumulando esta bolsa com as atividades de.....Entendo que o referido discente possui tempo e dispõe de dedicação compatível para a realização das atividades do curso e que o referido acúmulo não implicará em prejuízo ao desenvolvimento de suas atividades acadêmicas junto ao programa.

(local e data)

(nome e assinatura do orientador)

Anexo III da Resolução nº 012/2026 – CONSUNI

Termo de Compromisso

Eu....., aluno regularmente matriculado no, CPF....., residente e domiciliado à, na cidade de, estado de....., declaro estar ciente e de acordo com os termos da Resolução 012/2026 - CONSUNI, da UDESC, inclusive no que diz respeito aos meus compromissos e obrigações como bolsista PROMOP e às penalidades a que estou sujeito(a) pelo descumprimento destes compromissos e obrigações.

(local e data)

(nome e assinatura do bolsista)